

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em telefonia móvel pessoal – SMP – com fornecimento de cartão SIM e fornecimento de aparelhos em comodato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Badesul tem forte necessidade de comunicação interna e externa, tendo no atendimento pessoal aos clientes um dos destaques indicados tanto pelo público interno e externo no planejamento estratégico.

2.2. Se encerra em 02/03/2024 o contrato firmado com a Cozani, contrato ADM 006/2018.

2.3. Após a pandemia percebeu-se a necessidade dos clientes de terem um acesso mais digital ao andamento de seus projetos, isso aliado ao fato da implantação do teletrabalho motiva a contratação de uma solução de telefonia Móvel com mais aparelhos.

2.4. Em acordo de teletrabalho assinado em 2023 ficou firmado que os funcionários do Badesul Desenvolvimento não deveriam utilizar mais seus aparelhos pessoais para trabalho.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Prestação de Serviço de telefonia móvel celular através do serviço de Serviço Móvel Pessoal - SMP – com fornecimento de CHIP (cartão SIM) e fornecimento de aparelhos em comodato conforme condições – quantidades – características e demais exigências descritas neste termo de referência.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Regulamento:

4.1.1. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV – SMP) – aprovado pela Resolução nº 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que vierem a substituir;

4.1.2. Para o Serviço Móvel Pessoal - os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL – em especial – O Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ – SMP (Anexo a Resolução nº 717/2019) e suas alterações.

4.2. Prestação de Serviço Móvel Pessoal:

4.2.1. A prestação do serviço de voz e dados se dará com fornecimento de cartão SIM (chip) compatível com a tecnologia 5G mais atual fornecida pela contratada, bem como com as tecnologias compatíveis com 4G, 3G e 2G disponíveis, para ativação de Estação Móvel, na modalidade Pós-Pago, com fornecimento de equipamentos em comodato (aparelho tipo smartphone; serviço de gestão online para conta/fatura e demais condições estabelecidas neste documento;

4.2.1.1. O serviço de voz deve abranger:

4.2.1.1.1. Realização de ligações por voz ilimitadas para fixo e celular para qualquer operadora, sendo ligações locais, dentro do Estado e para todo o território nacional;

4.2.1.1.2. Recebimento de ligações a cobrar por voz ilimitada de fixo e celular – de qualquer operadora, sendo locais, dentro do Estado e para todo o território nacional;

4.2.1.1.3. Receber ou realizar ligações por voz em roaming nacional, ou deslocamento. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática – sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento - em todo o território nacional;

4.2.1.1.4. A empresa contratada deverá prestar - também - o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado - com o uso do código de seleção de prestação da subcontratada (CSP) – sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

4.2.1.1.5. Serviços de mensagens nacionais a serem incluídos na franquia limitados a:

4.2.1.1.5.1. Envio de mensagens de SMS ilimitada;

4.2.1.1.5.2. Realização de 1000 acessos a caixa postal por mês.

4.2.2. Os serviços de dados devem abranger (além dos itens 4.2 e 4.3)

4.2.2.1. Tráfego de dados (CVX) por pacotes em pares celulares;

4.2.2.2. Plano único: 25GB (vinte e cinco gigabytes) de internet. Extrapolando este limite, admite-se a redução da velocidade sem a interrupção dos serviços conforme item 4.5.9 deste termo.

4.2.3. Para cada plano descrito nos subitens do item 4.2.2.1 acima, deverá ser disponibilizada franquia adicional de dados de igual valor para utilização exclusiva no aplicativo Microsoft Teams mobile, ferramenta de produtividade e colaboração oficial do Badesul.

4.2.3.1. As licenças dos aplicativos do item 4.2.3 são de competência do Badesul.

4.3. Cobertura:

4.3.1. Fornecimento de Telefonia Móvel que abranja no mínimo 75% dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), com no mínimo de 70% da área urbana de cada um destes municípios;

4.3.2. A contratante poderá solicitar a habilitação dos serviços – além do mencionado no item anterior em qualquer outro município no território nacional onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura;

4.3.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, este sem custo adicional para a contratante;

4.3.4. A proponente deverá entregar junto a proposta – relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuam cobertura dos serviços ofertados com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado;

4.3.5. Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela contratada – será permitido o consórcio de empresas ou a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade Longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal) – conforme os acordos realizados por essa para as chamadas de longa distância – bem como – nos casos de roaming – de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto – a operadora de SMP CONTRATADA será responsável – direta e exclusivamente – pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais.

4.4. Não será permitida a cobrança de valores de serviços tais como: assinatura básica mensal, ativação ou reativação de linha telefônica: assinatura de caixa postal para mensagens de voz: chamada em espera, desvio de chamada, custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular, cancelamento do serviço, bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da CONTRATADA); adicional de chamadas; deslocamento; tarifa de atendimento; cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Termo Referência e Planilha de Custo referente à proposta comercial.

4.5. Outros relativos ao serviço de SMP

4.5.1. Direta ou indiretamente – a contratada também deverá assegurar a

disponibilização dos serviços internacionais – objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da contratante.

4.5.2. A contratada deve garantir que a tecnologia a ser disponibilizada para a estação móvel será a mais recente em uso na localidade – tais como 4G LTE -4G +- 4-5G – 5GDDS – 5G NSA ou 5G SA – não se restringindo a estas.

4.5.3. A velocidade na transmissão ou recepção de dados deverá ser sempre a maior comercializada pela contratada para cada tecnologia disponível na localidade; a disponibilização de tecnologias mais atuais ou velocidades superiores não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes – bem como não poderá limitar a velocidade de transmissão ou recepção de dados;

4.5.4. A contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas conexões de dados conforme descrito no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP da ANATEL (Anexo à Resolução nº 575 – de 28 de outubro de 2011);

4.5.5. A contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na conexão de dados conforme descrito no Regulamento nº 575 – de 28 de outubro de 2011;

4.5.6. Devem ser cobrados apenas os pacotes de dados dos Cartões SIM que acompanham os aparelhos ou venham avulsos. Estes podem ser habilitados em até 30 dias. Após esse prazo são habilitados automaticamente.

4.5.6.1. Os Cartões SIM virgens de backup, que servirão para reposição, (considerando-se 10% do efetivamente contratado) deverão ser ativados somente com a prévia autorização pelo gestor/fiscal do contrato.

4.5.7. Deverá ser enviado aviso as estações móveis em uso – por SMS preferencialmente – sempre e quando o consumo atingir 80% e 100% da franquia mensal.

4.5.8. Deverão ser disponibilizados pelo menos uma das formas a seguir para consulta do valor e/ou percentual de consumo da franquia mensal pelo próprio usuário. São elas:

4.5.8.1. Consulta por aplicativo (APP) a ser instalado no dispositivo móvel;

4.5.8.2. consulta por serviço de mensagens curtas (SMS)

4.5.8.3. consulta por código de Dados de Serviços Suplementares Não Estruturado (USSD)

4.5.8.4. consulta através de site, que possa ser plenamente acessado através dos próprios dispositivos móveis (smartphones).

4.5.9. Após o término da franquia do plano de dados a contratada deverá manter a conexão – sem qualquer custo adicional – podendo reduzir a velocidade de navegação não inferior a 10% (dez por cento) da taxa de transmissão da rede disponível naquela localização.

4.6. Disposições Gerais:

4.6.1. O contratante fornecerá uma lista dos números a serem preservados – em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade – Resolução 460 – de 19 de março de 2007 da ANATEL. Casos a contratada não seja a atual prestadora do serviço – deverá ser feita a portabilidade numérica para as estações móveis ativas da mesma – seguindo a norma da ANATEL citada como agendamento prévio de comum acordo entre as partes;

4.6.2. A contratada deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.6.3. A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas através dos serviços que constitui objeto deste contrato;

4.6.4. A contratada deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis.

4.6.5. A contratada deverá cumprir os postulados pelas leis vigentes – de âmbito federal, estadual e municipal – como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

4.6.6. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto de contrato, não podendo, sob qualquer hipótese. Não transferir a outras empresas – parcial ou totalmente – a responsabilidade por problemas de funcionamento no que concerne ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.6.7. Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão, bem como velocidade de conexão de serviços de dados, deverão e poderão sofrer, em comum acordo entre as partes, correção quando das renovações e ou aditivos, a fim de manter a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas que ocorrem nesta área, ficando o critério da atualização e a sua qualificação sob dependência do devido estudo e justificativa técnica da contratante.

4.6.8. Caso a contratada venha a introduzir uma nova tecnologia – deverá garantir que tais modificações – quando implantadas não comprometam o funcionamento normal do serviço, avisando previamente o Gestor/Fiscal do Contrato.

4.6.9. O contratante se reserva do direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.

4.6.10. A contratada deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL.

4.6.11. A contratada deve atualizar os equipamentos compatíveis com a tecnologia 5G SA (standalone) no caso de eventual prorrogação contratual.

4.7. Sistema de Gestão das Linhas:

4.7.1. Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 30 dias após publicação da súmula do contrato, sistema de Gestão de acessos via portal de internet com disponibilização de consultas do uso dos serviços no menor prazo possível (preferencialmente em tempo real), sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos moveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato possibilitando o controle e gerenciamento com as mínimas a seguir.

4.7.2. Fornecimento de aparelho para o Gestor do contrato, através do qual a CONTRATADA entrará em contrato com os canais de atendimento.

4.7.3. Treinamento do gestor do contrato para uso do aplicativo de internet pelo representante da empresa e canal de atendimento para tirar dúvidas do contratante.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 30 dias após publicação da súmula do contrato, o sistema de gestão de acessos via portal de internet, em tempo real, sem custos para a Contratante, para administração das linhas de acesso móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato, possibilitando o controle e gerenciamento, com as seguintes funcionalidades mínimas.

5.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades da ferramenta.

5.1.2. Disponibilizar perfis de acesso para administração e gestão das linhas através do portal web como administrador. Este deverá consultar o aparelho e os consumos, bem como tirar relatórios.

5.1.3. Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância Internacional, permitindo bloquear os acessos.

5.1.4. Consulta (online) do histórico (D-1) de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

5.1.5. Permitir que a contratante emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

5.1.5.1. Por data/horário e/ou calendário;

5.1.5.2. Por tipo de destino: Local – LDN – LDI, para fixo/móvel e;

- 5.1.5.3. números discados e duração das chamadas;
- 5.1.5.4. número chamado (lista negra/lista branca)
- 5.1.5.5. consumo de dados.
- 5.1.6. Permitir que a contratante possa liberar ou bloquear:
 - 5.1.6.1. Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
 - 5.1.6.2. Serviços recebidos a cobrar (chamada e SMS);
 - 5.1.6.3. Salas de jogos, quiz e bate papos;
 - 5.1.6.4. sorteios e eventos via SAMS e MMS e;
 - 5.1.6.5. Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 5.1.7. A contratada deverá disponibilizar um canal serviço de suporte técnico personalizado e call centre para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 5.1.8. A contratada deverá disponibilizar ao contratante atendimento em horário comercial, ou seja, 8 horas por dia e 5 dias por semana (apenas uteis) por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone comercial e telefone celular para contato.
- 5.1.9. A contratada deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que será objeto de apreciação pelo contratante.
- 5.1.10. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de galhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.
- 5.1.11. A contratada deverá comunicar por escrito ao gestor - quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- 5.1.12. A Contratada deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300 - 0500 e 0900 - bem como de serviços não especificados nesta contratação.
- 5.1.13. A Contratada deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o Contratante.
- 5.1.14. Juntamente com o Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail - canal para requisições de novos acessos - ativação - cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.
- 5.1.15. Poderá ser contratado junto a CONTRATADA - como adicional e por demanda - como forma de monitorar o consumo das linhas corporativas - um Sistema de Gestão de Uso e Produtividade com as funções mais comuns de

MDM (MóBILE Device Management) do mercado com utilização na Web.
Exemplo: MDM da DATAMOB.

5.1.16. Poderá ser contratado junto a CONTRATADA - como adicional e por demanda - uma plataforma de gerenciamento de mobilidade corporativa a ser utilizada no computador - ou seja um MDM completo que permita uma gestão eficiente de dispositivos - que seja responsivo e multiplataforma (Windows/Linux) - com no mínimo as seguintes funcionalidades: instalação massiva de aplicativos - seleção de aplicativos - localização e rastreamento via satélite (Georreferenciamento) - sincronização de arquivos - bloqueio de funções - controle de custos - módulo de segurança com a eliminação remota de dados e bloqueio do aparelho em caso de dispositivo perdido ou roubado - manutenção remota - controle e gerenciamento de ativos e inventário - controle de horário - entre outros - com relatórios gerenciais completos.
Exemplo: IBM Security® MaaS360® with Watson.

5.1.17. Qualquer serviço aqui indicado que não possa ser acessado por indisponibilidade temporária deverá como último recurso prover o serviço através de uma Central de Atendimento (telefônico).

5.1.18. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato na ocorrência de falhas, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e apresentação de relatório em até 48 horas após a correção.

5.1.18.1. Poderá ser estabelecido, por cada contratante, prazo (em minutos) de tolerância a falhas/indisponibilidades dos serviços que sejam rapidamente resolvidas, dispensando assim a apresentação de relatórios detalhados.

5.2. Dos aparelhos:

5.2.1. O serviço contratado incluirá o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato, nos seguintes tipos: Smartphone 5G e Cartões SIM avulsos.

5.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos em comodato - conforme especificações técnicas mínimas descritas no ITEM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS nos quantitativos estimados conforme tabela abaixo. Devidamente aptos para uso e com todos os acessórios necessários ao seu pelo funcionamento em um prazo de até 30 dias após a assinatura de cada contrato.

5.2.2.1. Caso justificadamente solicitado pela contratada, as contratantes poderão aceitar prazo superior ao do item anterior para a entrega total dos aparelhos contratados aplicável somente ao caso concreto.

Equipamentos	Quantidade	Volumetria
Smartphone 5G c/Chip	80 aparelhos	Pacote de Dados 25GB
Cartão SIM avulso	15 chips	Pacote de Dados 25GB
Smartphone s/Chip	08 aparelhos	Backup de aparelho (10%)
Cartão SIM Backup	08 chips	Backup (10%) – não habilitado

5.2.3. A PROPONENTE apresentará junto a sua proposta marca - modelo e principais características dos aparelhos cotados para fins de homologação. Ou fará a indicação da informação no site do fornecedor do equipamento.

5.2.4. Todos os Cartões SIM citados devem possuir serviço de voz e dados.

5.2.5. A CONTRATADA entregará um percentual extra de smartphones e Cartões SIM, equivalente a 10% do contratado para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços como reserva técnica sem linha ou dados habilitados.

5.2.6. Sempre que o percentual de cartões SIM de backup for menor a 5%, fica acordado que será entregue outros 5% de cartões SIM para cumprir este papel.

5.2.7. A Contratada fica obrigada a substituir a cada 12 (doze) meses 15% dos aparelhos já contratados (e ativos) em comodato - conforme solicitação do Gestor/Fiscal de contrato - por modelos atualizados (mesma característica ou superior) - mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias para entrega - sem ônus para a Contratante. Neste caso os modelos oferecidos para troca pela Contratada deverão sofrer a análise técnica pelo Contratante e somente após a concordância destas - efetivadas as trocas.

5.2.8. Todos os aparelhos a serem cedidos em comodato deverão ser homologados pela ANATEL, sendo que a contratante reserva o direito de rejeitar tais aparelhos e exigir substituição por outro modelo caso os aparelhos não atendam o item 5.2.

5.2.9. Todos os equipamentos/aparelhos deverão ser fornecidos como novos - em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão - sendo garantido pelo período de 7 (sete) dias, após a ativação do chip, a substituição daqueles que apresentarem problemas de funcionamento - respeitando na íntegra o que versa o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A substituição não incorrerá em ônus ao CONTRATANTE e deverá ocorrer por equipamentos/aparelhos de igual ou superior característica técnica. Caso o defeito ou problema se apresente depois dos 7 (sete) dias - será facultado a CONTRATANTE - nestes casos - providenciar assistência técnica para o conserto do equipamento.

5.2.10. Todos os Cartões SIM têm prazo de até 30 dias para serem ativados. Passado esse período estes serão ativados automaticamente. Tanto os que integram os aparelhos como os avulsos.

5.2.11. Os Cartões SIM de reposição (backup de 10% do efetivamente contratado) possuem como características a não vinculação a equipamentos - e somente poderão ser habilitados mediante solicitação - via e-mail ou portal - pelos Gestores do contrato.

5.2.12. O controle de destinação dos aparelhos em comodato é de inteira responsabilidade e critério da CONTRATANTE - bem como o controle de uso dos mesmos - salvo as disposições impostas no contrato.

5.2.13. Ao término do contrato ou na troca - a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias - nas condições em que se encontrarem - devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

5.2.14. Os aparelhos constantes da proposta devem possuir Garantia Técnica contra defeito de fabricação e deverá ser de - no mínimo - 12 (doze) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante - caso o prazo seja superior.

5.2.15. A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou on-site e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Porto Alegre.

5.2.16. A PROPONENTE apresentará junto a sua proposta marca - modelo e principais características dos aparelhos cotados para fins de homologação. Ou fará a indicação da informação no site do fornecedor do equipamento.

5.3. Descrição dos aparelhos:

5.3.1. SMARTPHONE 5G (especificações mínimas)

5.3.1.1. Compatível com tecnologias 5G - 4G e 3G;

5.3.1.2. Sistema operacional Android na penúltima versão disponível e com possibilidade de instalação da última versão (desejável que a última já esteja instalada);

5.3.1.3. Tela com tamanho entre 6,4 a 7" (polegadas) e resolução mínima de 1080 x 2340 pixels;

5.3.1.4. Câmera digital traseira tripla ou mais (configuração mínima: 48+8+5 megapixels);

5.3.1.5. Câmera frontal (configuração mínima: 10 megapixels);

5.3.1.6. Conexão Wi-Fi 802.11 versões a/b/g/n/ac;

5.3.1.7. Conexão Bluetooth versão Bluetooth 5.0;

5.3.1.8. Processador octacore com velocidade por núcleo (core) de 2.0 Ghz;

5.3.1.9. Armazenamento interno (memória ROM) de 256 Gb expansível

através de cartão de memória;

5.3.1.10. Memória RAM mínima de 8 Gb;

5.3.1.11. Peso de 210 gramas ou menos;

5.3.1.12. Sistema de localização por satélite (GPS) com A-GPS/GLONASS/Galileo/BeiDou;

5.3.1.13. Leitor biométrico na tela;

5.3.1.14. Resistência à água e poeira IP67;

5.3.1.15. Bateria de 4500 mAh ou mais;

5.3.1.16. Carregador que vem com o aparelho (kit). Caso não acompanhe que seja bivolt com carga rápida (preferencialmente super-rápida) e cabo de dados compatíveis (preferencialmente originais - ou seja - da mesma marca do aparelho);

5.3.1.17. Caso o carregador seja compatível (não seja do modelo fornecido pelo fabricante para o aparelho) - deverá observar as especificações de potência - voltagem e amperagem estabelecidas pelo fabricante do aparelho.

5.3.1.18. Fones de ouvido que vem com o aparelho (kit). Caso não acompanhem o kit, o item é opcional.

5.3.1.19. Modelos de referência: Samsung Galaxy A34 - Samsung Galaxy A54 Samsung Galaxy S23 FE.

5.3.2. SIM Card (CHIP 5G) - Compatível com as tecnologias 5G DSS (Dynamics Spectrum Sharing) - 5G NSA (non-standalone) e 5G SA (standalone).

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

6.2. Os aparelhos serão entregues no Badesul, na rua Gen. Andrade Neves 175, 11º andar – Assessoria de Administração.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

7.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de:

Descrição	Quantidade de	Quantidade X Período (60 meses)	Valor Unitário /mês	Valor Total (60 meses)
-----------	---------------	---------------------------------	---------------------	------------------------

Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato	80	4.800		
Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso)	15	900		
TOTAL				

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço GLOBAL.

9. DO PREÇO

9.1. O preço **mensal** referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

10.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor **mensal** superior a R\$ (...), composto por:

Descrição	Quantidade	Quantidade X Período (60 meses)	Valor Unitário /mês	Valor Total (60 meses)
Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato	80	4.800		
Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso)	15	900		
TOTAL				

10.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

10.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

10.4. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

12.2. A contratada deverá apresentar autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV – SMP) – aprovado pela Resolução nº 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que vierem a substituir;

12.3. A proponente deverá entregar junto a proposta – relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuam cobertura dos serviços ofertados com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado;

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

13.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Fatura dos serviços prestados deverá ser disponibilizada no site da operadora ou, no caso de impossibilidade, entregue ao Badesul Desenvolvimento, podendo ser por meio de arquivo eletrônico enviada para o e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

14.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

14.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

14.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

14.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

14.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

14.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

14.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

14.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

14.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

14.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

14.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

14.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de duração do contrato é de **60 (sessenta)** meses, contados da sua celebração.

15.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

15.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

15.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

15.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

16. DO REAJUSTE

16.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

16.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

16.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na

execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

17.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

18. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, Assessor de diretoria – Administrativo.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.1.2. Seguro-garantia;

19.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

19.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

19.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

19.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 19.10 e 19.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

19.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

19.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

19.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

19.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

19.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

19.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

19.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.17.1. Caso fortuito ou força maior;

19.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

19.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 19.17.3 e 19.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

19.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

19.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

19.21. Será considerada extinta a garantia:

19.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

19.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I-Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

21.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

21.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

21.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

21.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

21.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

21.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato.

21.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

21.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

21.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

21.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

21.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

21.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

21.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

21.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

21.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

21.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

21.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

21.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

21.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

21.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

21.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

21.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

22.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

22.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

22.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

22.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

22.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

23.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

23.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

24. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

24.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

24.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

24.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

24.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

24.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

24.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

24.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

24.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

24.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 24.2.1 e 24.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da

execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

24.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

24.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

25. DAS SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

25.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 25.2.1. apresentar documentação falsa;
- 25.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 25.2.3. falhar na execução do contrato;
- 25.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 25.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.6. cometer fraude fiscal.

25.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 25.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 25.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 25.13.

25.5. Para os fins do item 25.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e

2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

25.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 25.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.6.1. multa:

25.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

25.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

25.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

25.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

25.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

25.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

25.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

25.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

25.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

25.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

25.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

26. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

26.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

27. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

27.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

27.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

27.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

27.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

27.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

27.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

27.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

27.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

27.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

27.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

28. DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

29. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

30. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em

desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

32. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

33. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

33.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

34. DA SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Para execução do objeto deste Edital **não será** admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

35. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

35.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? () NÃO () SIM

35.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

<p>Data: ____/____/____</p> <p>Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência.</p> <p>_____</p> <p>Superintendente/Chefe/Assessor</p>	<p>Aprovo os termos do Termo de Referência, bem como a documentação anexa.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo Diretor da Área</p>
---	---

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.

Empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Contato:

Telefones:

E-mail:

Fax:

Nome de quem assina o contrato:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo na Empresa:

Estado Civil

Profissão

OBJETO

ESPECIFICAÇÕES

VALOR UNITÁRIO/TOTAL

Valor Unitário/Global

R\$

Proposta válida até: _____

..... de de 2022.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

1

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviços,
-			
-			
Valor Mensal do Contrato			

.	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia _____ / - / _____ às _____ : _____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

¹ Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) (3)²	Unidade de Medida	R\$
-			
-			

I	Mobilização (4)³	%	Valor (R\$)
A			
B			

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
B			
C			

² Nota(3) A unidade de medida deverá corresponder ao valor básico para a composição dos preços do serviço prestado (mensal/hora trabalhada/ponto de função/emissão de bilhete/desconto concedido/ etc.)

³ Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.</p>	J	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO						
	NÚMERO				FOLHA			
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF								
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE								
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR			NÚMERO	MODALID.	DATA		
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE								
CGC/MF:				ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE		
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:			CNJ		CGC/TE			
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)				NÚMERO	CONJ.	CEP		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:			DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC			
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE								
NOME:			CP	Nº DO REGISTRO NO CRC		TELEFONE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)				NÚMERO	CONJ.	CEP		
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
NOME:					Nº DO REGISTRO NO CRC			
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE		VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)			2	LIQUIDEZ GERAL			
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3		GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO			4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5	ATIVO PERMANENTE		5					
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
7	PASSIVO CIRCULANTE							
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO							

10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			ENDIVIDAMENTO GERAL				
11	DESPEZA ANTECIPADA		NF R	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP				
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS							
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)							
H	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO							
NOME:							MATRÍCULA	
I	DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.								
LICITANTE			CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			LICITADOR		
DATA:			DATA:			DATA:		